



DECRETO Nº 26/2020
DE 24 DE MARÇO DE 2020

Estabelece medidas complementares, necessárias e urgentes aos procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Município de Dores de Guanhães, em razão de pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dores de Guanhães/MG, Sr. *João Eber Barreto Noman*, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a lei orgânica municipal, com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020 e;

Considerando que conforme consta dos alvarás de funcionamentos anteriormente expedidos, o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de que tratam os incisos II, IV, V, VI, VII e VIII do art. 4º do Decreto Municipal nº 25/2020, de 21 de março de 2020, é até às 18:00 horas;

Considerando que a restrição ao horário de funcionamento de referidos estabelecimentos até às 16:00 horas poderá afetar sobremaneira o atendimento aos usuários,

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a suspensão, por tempo indeterminado, do atendimento presencial ao público nos órgãos do Poder Executivo Municipal, com exceção dos serviços essenciais.

§ 1º. As dúvidas e solicitação de informações poderão ser realizadas via telefone (33) 3426-1210 ou diretamente para o e-mail das respectivas secretarias e demais departamentos, conforme consta no portal da transparência.

§ 2º. Compete aos Secretários e chefes imediatos analisar a demanda que seja possível ser realizada a distância, podendo os servidores realizar serviços no sistema *home Office*.

Art. 2º. Os servidores públicos considerados como grupo de risco deverão ser avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde para eventual afastamento.





Art. 3º. Fica mantida a suspensão, por tempo indeterminado, dos Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, ou seja, estão proibidos de funcionar:

- I. Feiras, shows, cavalgadas, torneios e campeonatos;
- II. Centros de comércio, galerias e lojas;
- III. Academias e clubes de serviços de lazer;
- IV. Salões de beleza, barbearias e clínica de estética e massagem;
- V. Consultórios odontológicos, exceto urgências;
- VI. Bares, trailers e lanchonetes.

Parágrafo único. Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata o inciso VI poderão efetuar entrega a domicílio, observadas as normas de segurança repassadas pela Vigilância Sanitária visando a prevenção ao contágio e contenção da propagação da doença infecciosa viral – COVID-19.

Art. 4º. A suspensão de que trata o art. 2º não se aplica aos seguintes estabelecimentos comerciais:

- I. Supermercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiro, padarias e quitandas, centros de abastecimento de alimentos e restaurantes; observado limite de até 10 (dez) pessoas para atendimento, dentro dos estabelecimentos;
- II. Oficinas mecânicas;
- III. Postos de gasolina;
- IV. Loja de venda de produtos para animais; observado limite de até 05 (cinco) pessoas para atendimento, dentro do estabelecimento.
- V. Distribuidora de gás;
- VI. Lojas que funcionem como posto de atendimento bancário
- VII. Agências Bancárias
- VIII. Casa lotérica

§ 1º. Os estabelecimentos de que tratam o inciso I, poderão funcionar de segunda a sábado até às 19:00 horas e domingo até às 12:00 horas.

§ 2º. Os estabelecimentos de que tratam os incisos II, IV, V, VI, VII e VIII poderão funcionar de segunda a sexta-feira até às 18:00 horas e aos sábados até às 12:00 horas, para aqueles estabelecimentos que realizam atendimento aos sábados.

Art. 5º. O atendimento de serviços bancários a serem realizados nos postos de atendimento bancário e casa lotérica deverão observar as seguintes regras:

- I. Atendimento limitado a 03 (três) pessoas dentro do estabelecimento, sendo que os usuários deverão respeitar a distância mínima na fila, de um



MUNICÍPIO DORES DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.413/0001-89

metro e meio e o estabelecimento deverá fornecer álcool em gel para os usuários e os atendentes deverão utilizar máscaras e luvas;

II. Para fins de se evitar aglomeração do lado de fora do estabelecimento, deverá o(s) responsável (is) afixar cartazes informativos na porta, contendo a informação que a entrada será a cada saída de um usuário e, que deverá respeitar o limite máximo de 05 (cinco) pessoas na fila, visando evitar aglomerações;

III. O atendimento deverá ser realizado mediante distribuição de senhas.

Art. 6º. Os estabelecimentos referidos nos artigos 3º e 4º deverão adotar as seguintes medidas:

- I. Intensificar as ações de limpeza;
- II. Disponibilizar produtos antissépticos aos clientes;
- III. Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 7º. Fica estabelecido que as clínicas e consultórios particulares médicos, odontológicos e de fisioterapia, somente poderão realizar atendimentos em casos de urgência e emergência e deverão apresentar ao Comitê de Enfrentamento de Crise do Município de Dores de Guanhanes, até o dia 25/03/2020 as informações relativas aos procedimentos a serem realizados, inclusive contendo informações sobre protocolo de contingenciamento para análise.

Art. 8º. Os cemitérios públicos funcionarão somente no horário diurno, compreendido o horário de 07:00 às 17:00 horas.

Parágrafo único. Fica proibido às empresas funerárias o traslado de corpos para o Município de Dores de Guanhanes entre os horários de 17:00 horas até às 06:00 horas do dia seguinte.

Art. 9º. Fica reduzido o período de velório para no máximo 1 (uma) hora, devendo ainda ser limitado o número de pessoas para o máximo de 10 (dez);

Parágrafo único. Em havendo possível falecimento por contaminação da doença infecciosa do coronavírus (COVID-19) o caixão será lacrado e não haverá velório, sendo o corpo trasladado diretamente ao cemitério.

Art. 10. Os serviços funerários que prestarem o serviço no Município de Dores de Guanhanes deverão observar as normas da Vigilância Sanitária do respectivo domicílio comercial.

Art. 11. Ficam suspensos quaisquer eventos que possam ter aglomeração de pessoas, como casamentos, festas de aniversários, comemorações e reuniões, em respeito à coletividade, inclusive cultos e celebrações religiosas presenciais, de todas as crenças, por período indeterminado.



MUNICÍPIO DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.413/0001-89

Art. 12. Fica proibida a aglomeração de pessoas em praças, parques, cemitérios, mesmo em ambientes abertos, evitando contato físico.

Art. 13. O descumprimento das disposições previstas no presente decreto, bem como nas normativas e/ou orientações complementares emitidas pelo Comitê de Enfrentamento de Crise, acarretará na responsabilização, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 14. Compete ao Comitê de Enfrentamento de Crise instituído por meio da portaria nº 072/2020, de 12 de março de 2020, a expedição de orientações e normas visando atender o respeito à saúde pública e enfrentamento da pandemia originária do Novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 15. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores de Guanhães/MG, 24 de março de 2020.

João Eber Barreto Noman

Prefeito

